



## CONSULTA DE PREÇOS 074/2023

<b>Fornecedor Proponente:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>Endereço:</b>
<b>Contato telefônico/celular:</b>
<b>E-mail:</b>

Solicitamos o orçamento para os serviços abaixo relacionados. A empresa proponente possui 3 (três) dias úteis (a contar do dia útil seguinte à publicação desta) para encaminhar a proposta de preço através do e-mail [contratacaodiretaibitinga@gmail.com](mailto:contratacaodiretaibitinga@gmail.com).

### 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de serviço de formação de escuta especializada para a rede de garantia de direitos, em atendimento à Secretaria de Municipal de Assistência Social de Ibitinga-SP conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

A Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, constitui-se num dos mais recentes mecanismos destinados a coibir a violência contra crianças e adolescentes, em resposta não apenas ao disposto no art. 227, caput e §4º, da Constituição Federal, como também ao contido no art. 226, caput e §8º, da mesma Carta Magna.

Contrariamente às normas até então editadas, que em sua imensa maioria se limitavam a promover alterações pontuais quer na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), quer no Código Penal, a Lei nº 13.431/2017 constitui-se num Diploma autônomo, que encerra um “microsistema” especificamente dedicado ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, nas diversas formas relacionadas em seu art. 4º. As inovações legislativas introduzidas pela Lei nº 13.431/2017, na verdade, somam-se às normas já existentes, instituindo mecanismos mais eficazes para atuação do Poder Público, nas várias esferas de governo e setores da administração, na perspectiva de assegurar, sobretudo, um atendimento mais célere, qualificado e humanizado para as crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

A efetiva implementação da Lei exigirá não apenas um aperfeiçoamento das estruturas de atendimento hoje existentes, mas também uma adequação (e, em alguns casos, a própria criação, a partir do “zero”) de fluxos e protocolos destinados a otimizar a atuação dos diversos órgãos e agentes corresponsáveis, tanto em âmbito municipal quanto estadual, que mais do que nunca precisam aprender a dialogar entre si e a trabalhar de forma harmônica, coordenada e, sobretudo, eficiente, cada qual em sua área, porém somando esforços, na busca do objetivo comum que é a “proteção integral e prioritária” das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.





Pela primeira vez, a Lei se refere expressamente à necessidade da instituição (formal/oficial) e organização da “rede de proteção” à criança e ao adolescente, prevendo a necessidade da identificação, no âmbito desta, de um “órgão de referência”, que ficará encarregado tanto para, quando necessário, realizar a escuta especializada das vítimas ou testemunhas (art. 7º), quanto para coordenar a ação dos demais, zelando para que todas as necessidades daquelas sejam prontamente atendidas por quem de direito (art. 14, §2º). Na esfera processual, procurou assegurar um atendimento também especializado e diferenciado para esta demanda, estabelecendo uma série de direitos e diretrizes destinadas a evitar que as crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sejam tratadas como meros “instrumentos de produção de prova” e/ou tenham de ser ouvidas repetidas vezes, por agentes que não possuem a devida qualificação técnica para tanto, muito tempo após a ocorrência do fato, gerando a chamada “revitimização”. T tamanha foi a preocupação em evitar que isto contecesse, que a nova Lei relacionou, dentre as diversas formas de violência previstas em seu art.4º, a chamada “violência institucional”, que acaba sendo praticada, ainda que inadvertidamente, toda vez que os órgãos e agentes que deveriam atuar no sentido da proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas, deixam de observar as cautelas e respeitar os direitos relacionados nesta e em outras normas correlatas. A ideia básica é erradicar, de uma vez por todas, o amadorismo no atendimento dessa complexa e difícil demanda, agilizando e tornando mais eficiente a atuação dos órgãos de repressão e proteção, buscando a responsabilização dos autores de violência na esfera criminal, sem causar danos colaterais às vítimas ou testemunhas. Para tanto, a Lei instituiu, basicamente, 02 (duas) formas igualmente válidas para coleta de prova junto a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito do inquérito policial ou processo judicial: a escuta especializada e o depoimento especial, a serem realizados por profissionais qualificados, em local adequado e respeitando o “tempo” e os desejos e opiniões da criança/adolescente (art. 5º), passando a escuta perante a autoridade policial ou judiciária a ser reconhecida como um direito daquela, e não uma obrigação. Da mesma forma, para minimizar os efeitos deletérios da passagem do tempo, além de assegurar maior celeridade na tramitação processual como um todo, passou a prever a obrigatoriedade da realização da escuta especializada ou depoimento especial a título de produção antecipada de prova sempre que a vítima ou testemunha tiver menos de 07 (sete) anos de idade, ou quando se tratar de violência sexual (art. 11, caput e §1º), com severas restrições à repetição da diligência, que fica condicionada à cabal demonstração de sua imprescindibilidade e à expressa concordância da criança ou adolescente (art. 11, §2º). Conciliar essas disposições legais à necessidade de assegurar aos acusados o exercício do contraditório e da ampla defesa não será uma tarefa fácil, que por certo acabará esbarrando, ao menos num primeiro momento, em grande resistência por parte





dos operadores do Direito e na recalcitrância de Juízos e Tribunais, ainda muito apegados à ideia (que a Lei procura sepultar) de que a oitiva da vítima seria “imprescindível” para condenação, mesmo quando existem outros elementos a apontar para efetiva responsabilidade penal do acusado.

É por essas e outras razões, aliás, que o art. 22 desta Lei prevê que órgãos policiais envolvidos envidarão “esforços investigativos” para que a palavra da vítima não seja o único meio de prova para o julgamento do acusado, o que por certo irá provocar uma verdadeira revolução na seara investigativa, que muito provavelmente será também precedida de uma boa dose de resistência e de divergências interpretativas tanto entre os agentes policiais quanto na esfera jurisdicional. A verdade é que, mais do que uma alteração nos procedimentos, a Lei nº 13.431/2017 reclama uma verdadeira e ampla mudança cultural, notadamente sobre a forma como crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência são vistas, entendidas e atendidas por partedo Poder Público.

A formação continuada e a capacitação da rede de proteção da Criança e do Adolescente se justifica na medida que possibilita o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a Criança e ao Adolescente.

## **2 – JUSTIFICATIVA**

O presente pedido se justifica considerando a necessidade de qualificar profissionais da rede de proteção social do município para realizar a escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, com ênfase na escuta ativa, intervenção adequada e encaminhamentos envolvidos.

A Escuta Especializada é um procedimento realizado pelas (os) profissionais que atuam na rede de proteção social do município, com o objetivo de acolher a vítima ou testemunha de violência, permitindo o relato livre para que a proteção e o cuidado à criança ou adolescente sejam devidamente prestados.

A Lei de Escuta Especializada e Depoimento Especial está disposta na Lei 13.431/17, cujo principal intuito é conceder um tratamento diferenciado à criança ou ao adolescente que é vítima ou testemunha de violência. A legislação visa possibilitar que os depoimentos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência sejam realizados com o apoio de uma equipe técnica capacitada, com todo o cuidado possível, evitando-se ao máximo o contato com o agressor e a reiteração do depoimento.

A formação acontecerá na cidade de Ibitinga – SP no mês de agosto, sendo que o dia e o local deverão ser definidos pela Prefeitura Municipal de Ibitinga com 15 dias de antecedência.

## **3 - Especificações do serviço:**

**Formação de escuta especializada para a rede de garantia de direitos:**





O contido no presente instrumento procura trazer a luz a este debate, de modo a enfatizar a preocupação primordial da Lei nº 13.431/2017 com o bem-estar das crianças e adolescentes atendidas pelo Poder Público, e ver consolidados os mecanismos por aquela instituídos para lidar com as mais diversas situações decorrentes da violência contra estas praticada montando também protocolo e como estruturar o fluxo e o protocolo de atendimento.

### **Serviço de Proteção Social à Criança e Adolescente Vítimas de Violência:**

Contratação de serviços de apoio técnico para escuta especializada no âmbito suas para construção e monitoramento de programa de atendimento em situação de violência e para construção e monitoramento do programa de atendimento de crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses, de ambos os sexos, tendo como objetivo a capacitação técnica para rede socioassistencial, educação, saúde, cultura, esporte, lazer em toda rede, disponibilizando 50 vagas para conforme descrições abaixo.

### **Ações:**

- Apresentações de conteúdo
- Capacitação
- Metodologia
- Instrumental / Material informativo
- Certificado
- Preenchimento de caderno de informações em compilação de dados
- Fotos

### **Obrigações da empresa contratada:**

- a) manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;
- b) providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;
- c) providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;
- d) prestar caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, ou seguro garantia ou fiança bancária, no importe de 5% do valor anual atualizado do contrato, a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada;
- e) manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados;
- f) de fixar o domicílio bancário dos empregados terceirizados no município no qual serão prestados os serviços;
- g) autorizar a abertura de conta vinculada ao contrato de prestação de serviços, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada;





# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

h) autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela contratada, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela contratada.

Período de execução	
Valor total R\$	

Ibitinga/SP, 05 de setembro de 2023

---

**Natália Ferrari**  
Departamento de Compras

---

**RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50